

# Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino	Pedro C. da Veiga Murgel	Gustavo Klein Soares	Amanda Torres Hollerbach
Sergio Coelho	Gabriel Rocha Barreto	Julianne Zanconato	Maria Flávia J. F. Macarini
João Mendes de O. Castro	Diogo Rezende de Almeida	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Tassia de Oliveira Ruschel
Rodrigo Candido de Oliveira	Renata Jordão Natacci	Vanessa F. F. Rodrigues	Camilla Carvalho de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka	José Eduardo G. Barros	Renato Alves	Isabela Rampini Esteves
Cristina Biancastelli	Danilo Palinkas	Gabriela Matta Ristow	Bruno Duarte Santos
Gustavo Salgueiro	Felipe Brandão	Diogo Vinicius Moriki Silva	Luiza Nasser S. Rodrigues
Rafael Pimenta	Adrianna Chambô Eiger	Milene Pimentel Moreno	Tomás de S. G. Martins Costa
Isabel Picot França	Lia Stephanie S. Pompili	Carlos Brantes	Júlia Leal Danziger
Marcelo Atherino	Mauro Teixeira de Faria	Ivana Harter	Jéssica Simões de Toledo
Marta Alves	André Furquim Werneck	Maria Carolina Bichara	
Filipe Guimarães	Wallace Corbo	Aline da Silva Gomes	
Cláudia Maziteli Trindade	Isadora A. R. de Almeida	Fernanda Rocha David	

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## ***DISTRIBUIÇÃO URGENTE***

VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.571.414/0001-41, com sede da Rua Olimpíadas, nº 205, 2º andar, cj. 21 A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-000 (“Viver S.A” ou “ Holding”); INPAR ASSOCIADOS LTDA. (antiga VIVER VENDAS LTDA), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.519.440/0001-61, com sede da Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, Edifício Atrium VIII, Vila Olímpia, CEP 04551-010. (“Inpar Associados”); VIVER PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.384/0001-11, com sede da Rua Olimpíadas, nº 205, 2º andar, cj. 21 B, na Cidade de São Paulo, Estado de

**Rio de Janeiro**  
Av. Rio Branco 138 / 11º andar  
20040 002 / Centro  
Rio de Janeiro / RJ  
T +55 21 3195 0240

**São Paulo**  
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar  
04538 132 / Itaim Bibi  
São Paulo / SP  
T +55 11 3041 1500

**Brasília**  
SAUS Sul / quadra 05  
bloco K / nº 17 / salas 501-507  
70070 050 / Brasília / DF  
T +55 61 3323 3865

São Paulo, CEP 04551-000 ("Viver Participações"); VIVER EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.516.584/0001-64, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, 2º andar, conjunto 21-C, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-000. ("Viver Empreendimentos"); VIVER DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.662.568/0001-80, com sede na Rua Olimpíadas, n.º 205, 2º andar, conjunto 21-E, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-000 ("Viver Desenvolvimento Imobiliário"); VIVER DESENVOLVIMENTO E CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.067.188/0001-60, com sede Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010. ("Viver Desenvolvimento e Construção"); PLARCON INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.535.045/0001-00, com sede da na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010. ("Plarcon"); INPAR PROJETO 126 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.433.972/0001-44, com sede Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Inpar Projeto 126"); INPAR INVESTIMENTOS II S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.381.193/0001-94, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010. ("Inpar Investimentos II"); INPAR PROJETO LAGOA DOS INGLESES SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.544.285/0001-33, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Lagoa dos Ingleses"); INPAR PROJETO RESIDENCIAL CALÓGERO CALIA SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.680.435/0001-36, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Calógero Calia"); PROJETO IMOBILIÁRIO ALTOS DO UMARIZAL SPE 64 LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.814.905/0001-07, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Altos do



Umarizal"); INPAR PROJETO 71 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.033.785/0001-73, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cpto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Projeto 71"); PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 46 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.739.273/0001-64, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cpto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010. ("Projeto 46"); PROJETO IMOBILIÁRIO BARRA BALI SPE 99 LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.153.870/0001-75, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cpto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Barra Bali"); PROJETO IMOBILIÁRIO RESIDENCIAL LÍNEA SPE 96 LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.157.711/0001-49, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cpto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Residencial Línea"); INPAR PROJETO 44 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.096/0001-50, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cpto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Projeto 44"); INPAR PROJETO 45 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.739.696/0001-84, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cpto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Projeto 45"); INPAR PROJETO RESIDENCIAL NOVA LIMA SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.680.426/0001-45, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cpto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Residencial Nova Lima"); INPAR PROJETO 94 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.153.886/0001-88, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cpto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Projeto 94"); INPAR PROJETO VIVER BOSQUE SJP SPE 91 LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.153.836/0001-09, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cpto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Viver Bosque SJP"); INPAR LEGACY EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.867.848/0001-68, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cpto. 52, na Cidade



de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Inpar Legacy"); INPAR PROJETO 86 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.113.847/0001-57, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjt. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Projeto 86"); INPAR PROJETO 87 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.216.400/0001-03, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjt. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Projeto 87"); INPAR PROJETO 90 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.152.708/0001-32, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjt. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Projeto 90"); INPAR PROJETO 105 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.302.849/0001-94, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjt. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Projeto 105"); INPAR PROJETO 108 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.304.647/0001-81, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjt. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Projeto 108"); INPAR PROJETO 111 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.256.917/0001-26, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjt. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Projeto 111"); INPAR PROJETO 113 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.333.617/0001-01, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjt. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Projeto 113"); INPAR PROJETO 116 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.295.447/0001-00, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjt. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Projeto 116"); INPAR PROJETO RESIDENCIAL CONDOMÍNIO EREDITÁ SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.483.203/0001-98, com sede da com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjt. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Condomínio Ereditá"); INPAR PROJETO RESIDENCIAL CONDOMÍNIO WELLNESS RESORT SPE 42 LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.748.526/0001-66, com sede na Rua

Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Condomínio Wellness"); INPAR PROJETO RESIDENCIAL GRAND JARDINS SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.521.765/0001-28, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Residencial Grand Jardins"); INPAR PROJETO RESIDENCIAL QUATRO ESTAÇÕES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.001.350/0001-59, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Residencial Quatro Estações"); INPAR PROJETO WAVE SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.793.859/0001-07, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Projeto Wave"); PROJETO IMOBILIÁRIO CANOAS HAPPINESS SPE 72 LTDA., sociedade limitada inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 09.034.973/0001-16, com sede Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Canoas Happiness"); PROJETO IMOBILIÁRIO CONDOMÍNIO PARK PLAZA SPE 52 LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.698.531/0001-01, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Condomínio Park Plaza"); PROJETO IMOBILIÁRIO RESIDENCIAL ZONA SUL SPE 62 LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.814.938/0001-57, com sede da Rua na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, Edifício Atrium VIII, Vila Olímpia, CEP 04551-010 ("Residencial Zona Sul"); PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 103 LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.302.846/0001-50, com sede Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Projeto 103"); INPAR PROJETO 109 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.304.648/0001-26, com sede Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Projeto 109"); INPAR PROJETO 112 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.256.938/0001-41, com sede Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 ("Projeto



112”); PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 65 LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.814.845/0001-22, com sede com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 (“Projeto 65”); PROJETO RESIDENCIAL MARINE HOME RESORT SPE 66 LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.814.853/0001-79, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 (“Marine Home”); PROJETO RESIDENCIAL SPORTS GARDEN BATISTA CAMPOS SPE 61 LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.814.934/0001-79, com sede da Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 (“Garden Batista Campos”); PROJETO RESIDENCIAL VIVER ANANINDEUA SPE 40 LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.680.375/0001-51, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, Edifício Atrium VIII, Vila Olímpia, CEP 04551-010 (“Viver Ananindeua”); PROJETO IMOBILIÁRIO VIVER CASTANHEIRA SPE 85 LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.152.680/0001-33, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, Edifício Atrium VIII, Vila Olímpia, CEP 04551-010 (“Viver Castanheira”); INPAR PROJETO 84 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.152.645/0001-14, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 (“PROJETO 84”); INPAR PROJETO RESIDENCIAL RIO CLARO VILLAGE SPE 67 LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.814.862/0001-60, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 (“Residencial Rio Claro Village”); INPAR PROJETO RESIDENCIAL SPORTS GARDEN LESTE SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.230.123/0001-68, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 (“Residencial Sports Garden Leste”); INPAR PROJETO RESIDENCIAL VENÂNCIO ALVES SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.544.270/0001-75, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, Edifício Atrium VIII, Vila Olímpia, CEP 04551-010 (“Residencial Venâncio Alves”); INPAR



PROJETO RESIDENCIAL VINHEDO SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.322.222/0001-07, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213 cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 (“Residencial Vinhedo”); INPAR PROJETO RESIDENCIAL VIVER MOOCA SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.439/0001-93, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 (“Residencial Viver Mooca”); INPAR PROJETO RESIDENCIAL VIVER MORUMBI SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.698.305/0001-20, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 (“Residencial Viver Morumbi”); INPAR PROJETO RESIDENCIAL VON SCHILGEN SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.385.174/0001-21, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213 cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 (“Residencial Von Schilgen”); INPAR PROJETO SAMOA SPE 75 LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.067.217/0001-93, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 (“Projeto Samoa”); INPAR PROJETO UNIQUE SPE 93 LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.153.888/0001-77, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010. (“Projeto Unique”); IMT PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.781/0001-01, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 (“IMT Propriedade”); PROJETO IMOBILIÁRIO RESIDENCIAL ESPORTE & VIDA CONDOMÍNIO GRAVATAÍ SPE 53 LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.707.734/0001-17, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213 cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 (“Condomínio Gravataí”); PROJETO IMOBILIÁRIO RESIDENCIAL VIVER RESERVA SPE 127 LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.434.024/0001-23, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213 cjto. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 (“Viver Reserva 127”); INPAR

PROJETO 76 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.067.239/0001-53, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213 cjt. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 (“Projeto 76”); INPAR PROJETO 79 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.067.262/0001-48, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213 cjt. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 (“Projeto 79”); INPAR PROJETO 77 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.067.204/0001-14, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213 cjt. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010. (“Projeto 77”); VIVER DESENVOLVIMENTO E CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA SPE 141 LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.446.143/0001-04, com sede Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cjt. 52, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 (“Viver Desenvolvimento e Construção”); INPAR PROJETO 50 SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.739.282/0001-55, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213 cjt. 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 (“Projeto 50”, em conjunto com as demais Requerentes, em conjunto denominadas, “Grupo Viver” ou “Requerentes”, vêm, por seus advogados (Doc. 01), com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101/05 (“LRF”), formular o presente PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelas razões a seguir expostas.

### **24 ANOS DE EXISTÊNCIA**

#### *Grupo Viver: história e atividade econômica*

1. Fundada em 1992, a Viver – à época denominada Inpar S.A. – é uma incorporadora e construtora com atuação em todas as etapas da incorporação imobiliária, da aquisição do terreno, ao desenvolvimento do projeto, execução das obras e vendas das unidades.

*de*



2. A Viver consolidou-se no mercado como sociedade holding de um dos maiores conglomerados nacionais do segmento imobiliário, reunindo sob o seu controle (direta ou indiretamente) diversas sociedades com atividades presentes em inúmeras localidades do território nacional ("Grupo Viver").
3. Apenas 2 anos após o início de suas atividades, a Viver (à época ainda Inpar) engajou-se no segmento residencial de alto padrão, tendo introduzido em 1995 o conceito de *resort* e condomínio-clubes em projetos residenciais no mercado imobiliário. Um ano depois se engajou no segmento de hotéis 4 estrelas e de edifícios comerciais, obtendo a segunda posição no mercado paulista.
4. Em 1998 a Viver ingressou no segmento *mixed-use*, compreendendo empreendimentos multifuncionais que reúnem unidades residenciais, escritórios, lojas, estabelecimento de serviços e lazer comuns em um só lugar.
5. Nos anos de 1999 e 2000, a Viver dominou o segmento residencial e de hotéis 5 estrelas do mercado paulista, bem como ingressou no segmento de hotéis de baixo custo. Nesse sentido, destacaram-se as parcerias com os grupos Blue Tree, Caesar Park e Grupo Accor.
6. Em 2000, ingressou no segmento *built-to-suit*, que abrange construções "sob medida" que atendam especificações técnicas determinadas, quando, então, em parceria com os grupos Cargill e IBM, desenvolveu o projeto Tech Town.
7. Já em 2002, ganhou destaque no segmento de edifícios comerciais e residenciais de altíssimo padrão, o que permitiu o surgimento de ícones de altíssimo padrão na cidade de São Paulo.



8. Devido ao seu projeto de constante expansão e excelência, a Viver (ainda como Inpar) foi reconhecida como a maior incorporadora da capital do Estado de São Paulo durante os anos de 1994 a 2006. Recebeu o reconhecimento do mercado recebendo o prêmio Top Imobiliário de 1994 a 2001 consecutivamente (criado pelo jornal O Estado de São Paulo em parceria com a Embraesp), e vários prêmios Master Mobiliário (Criado pelo Secovi-SP em parceria com a Fiabci/Brasil), sendo o último em 2000. Em 2003, foi a vencedora do Prêmio Folha Qualidade Imobiliária, além de receber o Grande Prêmio pelo segundo ano consecutivo, a empresa subiu ao pódio outras quatro vezes nas categorias construtora (segunda no ranking comercial e terceira no vertical) e incorporadora (segunda em comerciais e em verticais).

9. Como decorrência dessa trilha de sucesso, pavimentada por serviços prestados em elevados níveis de excelência, em 2007 a Viver (ainda como Inpar) realizou o seu IPO (*Initial Public Offering*), dando início à negociação de ações na Bolsa de Valores. Com os recursos levantados por intermédio deste IPO, logrou aumentar o seu banco de terrenos, o que permitiu que ampliasse o desenvolvimento das atividades de incorporação para boa parte do território nacional, com o lançamento de R\$2,6 bilhões em VGV – Valor Geral de Vendas após a abertura de capital.

10. Em abril de 2011 o nome originário da companhia Inpar S.A. foi alterado para Viver Incorporadora e Construtora S.A., alterando sua marca em linha com a estratégia de direcionamento dos novos lançamentos para o segmento econômico.

11. Já em 2012, ao completar 20 anos de atuação no mercado imobiliário, o Grupo Viver atingiu a meta de (i) mais de 200 projetos construídos; (ii) construção de mais de 3,7 milhões de m<sup>2</sup>; (iii) lançamento de mais de 36 mil unidades; (iv) entrega de mais de 8,7 bilhões em VGV.



12. Fato é que, ao longo de sua história, o Grupo Viver lançou empreendimentos em 14 estados brasileiros e no Distrito Federal, totalizando mais de R\$8,7 bilhões em VGV em mais de 25.000 unidades em empreendimentos de altíssimo padrão, nos segmentos residencial, comercial, de turismo e loteamentos.

13. Ocorre que, a partir de 2012, o cenário macroeconômico brasileiro passou a desafiar as expectativas de expansão e geração de caixa do Grupo Viver. Após a realização do IPO, o Grupo Viver adotou estratégia expansionista, seguindo a tendência de mercado na época, e posteriormente passou a sofrer as consequências deste modelo de crescimento, tanto no aspecto de mercado, como também pela estrutura de capital existente, que se mostrou incompatível com a estratégia adotada. Foi diante dessa conjunção de fatores que em 2012 o Grupo Viver atingiu um momento de crise.

14. À época, o Grupo Viver apresentava despesas fixas extremamente elevadas, estrutura organizacional desproporcional à sua operação, dívidas corporativas com vencimentos no curto prazo de mais de R\$ 700 milhões, mais de 30 projetos paralisados e sem previsão de financiamentos dos recursos para conclusão das obras.

15. Neste mesmo ano de 2012, o Grupo Viver optou por reestruturar suas atividades, com alteração do quadro de diretores e condução dos negócios norteada em 5 pilares: (i) redução de custos e preservação de caixa; (ii) desalavancagem/venda de ativos; (iii) entrega de projetos; (iv) fortalecimento da estrutura de capital; e (v) geração de valor.

16. A estratégia de reestruturação foi assim implementada. Houve redução de 75% dos custos gerais e administrativos, venda de ativos em torno de



R\$ 500 milhões, redução de 62% das dívidas corporativas (mais de R\$400 milhões), além de renegociação dos demais passivos, captação de recursos de mais de R\$150 milhões para o término das obras e, por fim, e de extrema importância, entrega de praticamente a totalidade dos empreendimentos do Grupo Viver.


17. Nada obstante todos os esforços e o sucesso na implementação dos pilares norteadores, o cenário macroeconômico trouxe enormes impactos no modelo de negócios que estava sendo desenvolvido na nova gestão e que resultam na crise atual enfrentada pelo Grupo Viver:

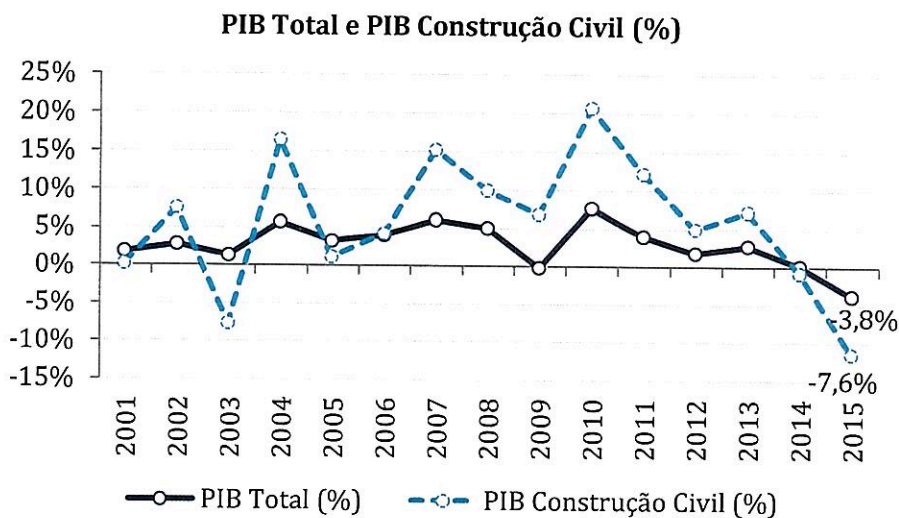
- ✓ A expectativa de ganho de preço não se confirmou, pelo contrário, o mercado imobiliário vem recrudescendo drasticamente desde então;
- ✓ Velocidade de vendas em níveis muito abaixo da série histórica;
- ✓ Volume de Repasse altamente impactado pela perspectiva macroeconômica – Bancos muito restritivos ao crédito à pessoa física;
- ✓ Aumento brutal de devolução de unidades por meio de distratos entre adquirentes e Grupo Viver;
- ✓ Aumento exponencial do número de ações, especialmente relativas a distratos de promessas de compra e venda de unidades imobiliárias, que afetaram e ainda afetam a geração de caixa das SPes.

### **AS RAZÕES DA CRISE ENFRENTADA PELO GRUPO VIVER**

#### *Mudanças macroeconômicas que justificam a crise*

18. Como é fato notório, o mercado brasileiro vive situação extremamente delicada por conta de uma conjunção de fatores macroeconômicos. Sabe-se que a crise econômica no Brasil tomou proporções inimagináveis, acarretando drástica redução na demanda que comprometeu todo o setor de construção civil e do mercado imobiliário.

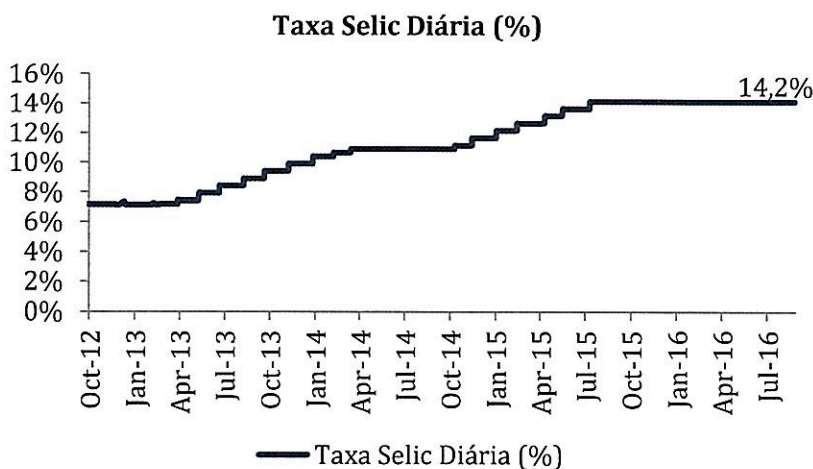
 12



Fonte: IBGE (O produto interno bruto (PIB) representa a soma (em valores monetários) de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região (quer sejam países, estados ou cidades), durante um período determinado (mês, trimestre, ano, etc). O PIB é um dos indicadores mais utilizados na macroeconomia com o objetivo de quantificar a atividade econômica de uma região).

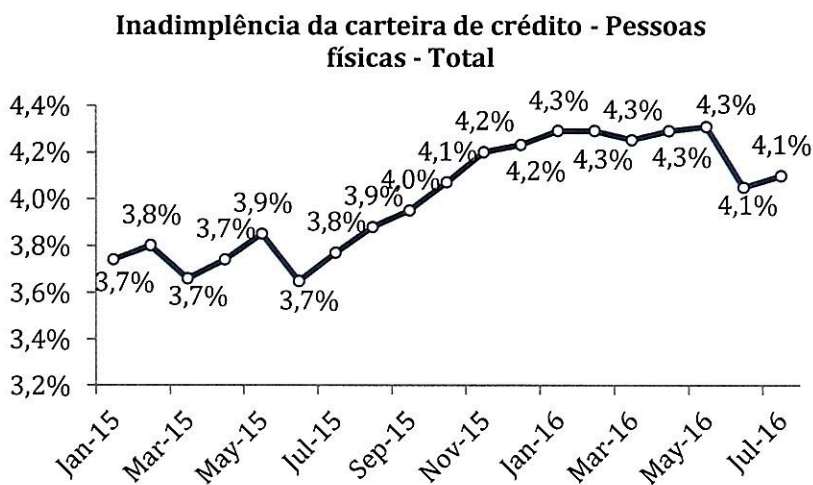
19. De tal modo, inobstante a forte presença de mercado do Grupo Viver, fruto da atuação destacada e constante busca pela melhor qualidade, o volume de receitas das Requerentes foi drasticamente reduzido por razões alheias à sua vontade, de forma que se viram impossibilitadas de honrar pontualmente os seus compromissos.

20. O cenário de crise pressionou para baixo o volume de receita das Requerentes, o que as obrigou a buscar socorro junto ao mercado financeiro – em momento de altas taxas de juros, comprometendo lucros – e aos seus fornecedores – através de negociação de prazos mais dilatados para o adimplemento de suas obrigações.



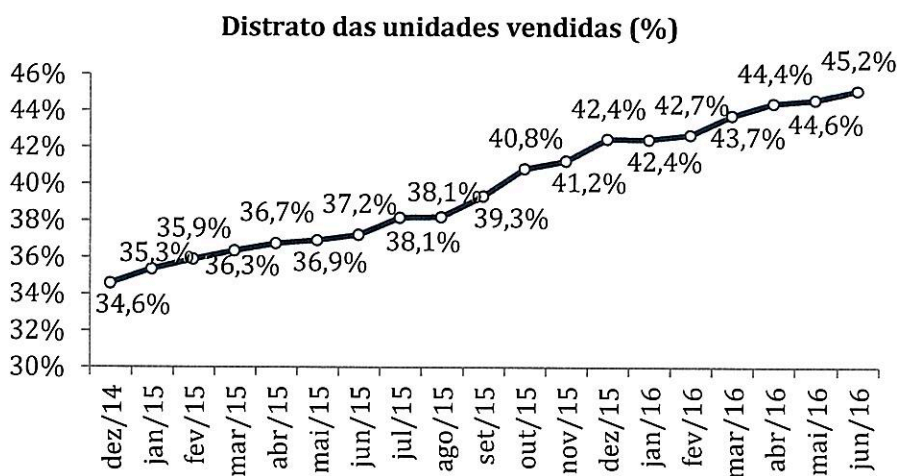
Fonte: BACEN (A taxa Selic reflete o custo do dinheiro para empréstimos bancários, com base na remuneração dos títulos públicos).

21. Convém recordar que o ramo de construção e imobiliário foi sabidamente um dos mais afetados pela crise. Devido ao bom momento da economia até alguns poucos anos atrás, e da expansão do crédito habitacional, muitas famílias conseguiram tirar do papel o “sonho da casa própria”. No entanto, com o aumento do desemprego, bem como o recrudescimento do crédito, muitos contratos passaram a ser inadimplidos, afetando drasticamente o repasse destes contratos com clientes para bancos financiadores, e com isso a geração de caixa das incorporadoras.



Fonte: BACEN (Série 21084 - Percentual da carteira de crédito do Sistema Financeiro Nacional com pelo menos uma parcela com atraso superior a 90 dias. Inclui operações contratadas no segmento de crédito livre e no segmento de crédito direcionado).

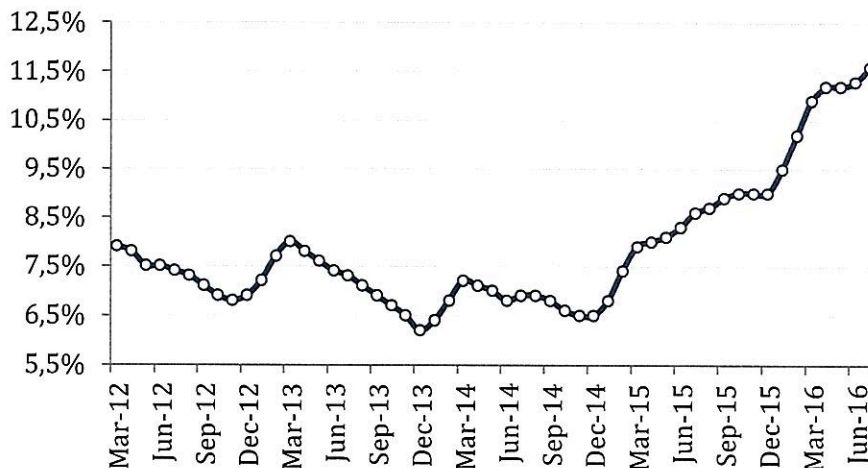
22. A deterioração da condição de crédito dos consumidores ao longo dos últimos anos, portanto, trouxe como consequência o aumento do número de distratos com consumidores, ilustrados pelo gráfico abaixo:



Fonte: Abrainc/FIPE (Considerando o número de unidades distratadas e vendidas nos últimos 12 meses).  
 Índice = Unidades Distratadas / Unidades Vendidas

23. O aumento do desemprego também impactou negativamente a velocidade de vendas, resultando no aumento da oferta dos estoques e, portanto, da oferta de unidades prontas no setor, o que forçou os participantes do mercado a concederem altos descontos nos preços praticados.

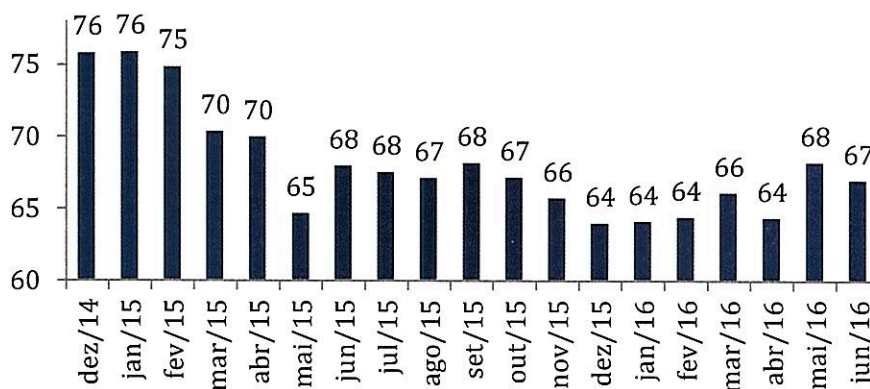
**Desemprego - Índice Mensal (%)**



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) (Calculado com a proporção entre População Desempregada e a População Economicamente Ativa).

24. O alto nível de estoques e achatamento dos preços reduziram o apetite dos incorporadores, investidores e bancos financiadores para novos lançamentos. O gráfico abaixo apresenta a queda abrupta de lançamentos do mercado imobiliário brasileiro ao longo dos anos:

**Lançamentos (milhares de unidades) - 12 Meses Acumulado**

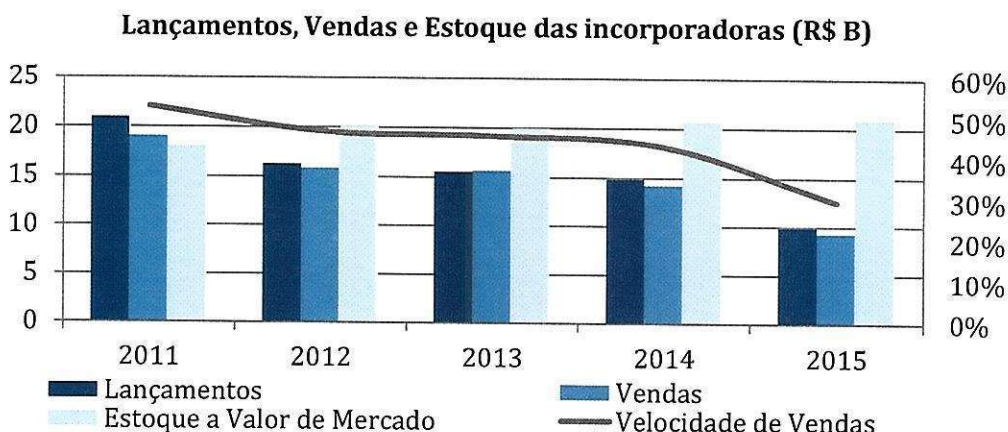


Fonte: Abreinc/FIPE (Considerando o número de unidades lançadas nos últimos 12 meses).

25. O Grupo Viver não é exceção frente a esta crise no setor, que experimenta como tantos a situação de crise econômico-financeira e, apesar dos

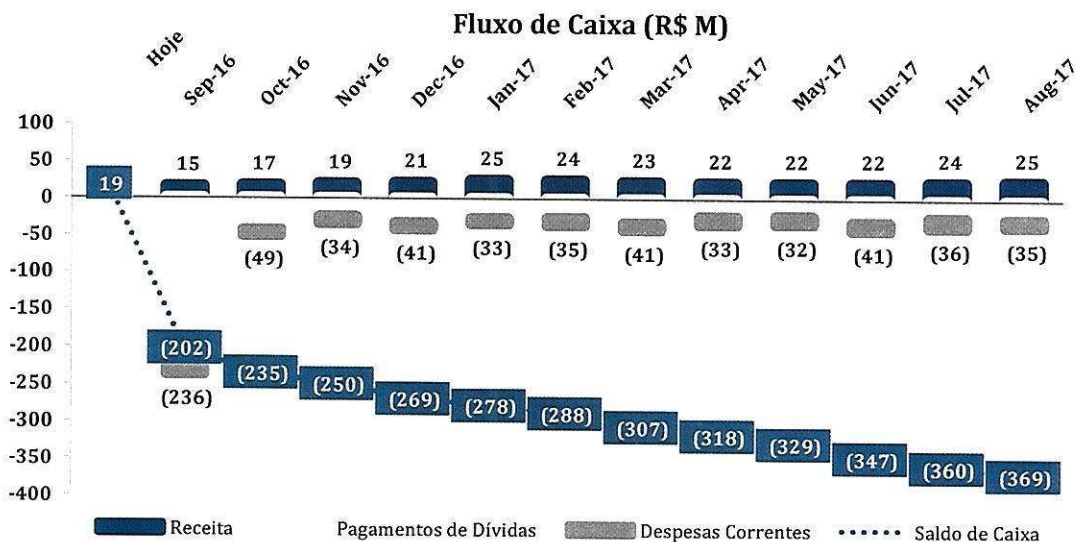


mais diligentes esforços para vencê-la, entende que não será capaz de contorná-la sem o auxílio da recuperação judicial.



Fonte: Fitch Ratings (Estatísticas das Incorporadoras Brasileiras – Dados de Lançamentos e Vendas de Projetos de 2011 a Setembro de 2015). Referente às incorporadoras Brookfield, Cyrela, Gafisa, João Fortes, Moura Dubeux, MRV, QGDI e RNI.

26. A apresentação gráfica abaixo demonstra o fluxo de caixa consolidado do Grupo Viver na hipótese de não ser deferido o processamento do pedido de recuperação judicial:



Fonte: Empresa. A curva "Saldo de Caixa" inclui as dívidas vencidas e não pagas de R\$ 165.5M no mês de Setembro/2016.

27. O descasamento do fluxo de caixa não poderá ser resolvido sem o auxílio da recuperação judicial das Requerentes, pois a escassez de crédito

*[Handwritten signature]* 17

decorrente da atual crise econômica asfixia o Grupo Viver, inviabilizando uma solução do mercado. Essa situação fica ainda mais evidente quando se tem em mente a grande dificuldade em obter a renegociação das dívidas nos termos adequados, apesar das diversas tentativas até aqui adotadas de renegociação com os credores.

28. É bem verdade que o Grupo Viver vem adotando uma série de medidas para diminuir seus custos fixos e assim se adaptar ao novo momento. No entanto, nenhuma dessas medidas, isoladamente ou em conjunto, surtirão os efeitos desejados caso não seja concedido ao grupo o regime recuperacional, com a suspensão da exigibilidade das dívidas das Requerentes, garantindo o fôlego necessário para que se possa reorganizar e propor um plano de pagamento da dívida mais adequado à realidade da empresa e do mercado, viabilizando assim a continuidade de suas atividades e função social.

*A crise econômica e a repercussão no Grupo Viver*

29. Atualmente, o Grupo Viver possui dívida financeira de cerca de R\$ 1,3 bilhões e EBITDA recorrentemente negativo.

30. De forma a permitir a desalavancagem do Grupo Viver ao longo dos anos, foram adotadas diversas ações de redução de custo, visando a minimizar a perda de caixa. O Grupo Viver readequou seu quadro de empregados para adaptá-lo à atual demanda do mercado, tendo efetuado ainda forte corte de custos e despesas, reestruturações societárias e relevante reestruturação dos processos administrativos e gerenciais.

31. Infelizmente e como mencionado acima, o Grupo Viver precisou adequar sua estrutura interna à nova realidade, resultando no fechamento de filiais e na demissão de funcionários. Nos últimos 12 meses, a empresa demitiu cerca de 100 funcionários. Entretanto, mesmo considerando as dificuldades



expostas acima, até o momento o Grupo Viver honrou com todos os pagamentos de verbas trabalhistas decorrentes de rescisões de contratos de trabalho.

32. Com recursos insuficientes em caixa, o Grupo Viver passou a atrasar as parcelas do pagamento de suas dívidas com bancos e fornecedores, o que precipitou a redução no montante de crédito disponível para a companhia.

33. Atualmente, o Grupo Viver se encontra em um ciclo de deterioração de valor. Para reverter este ciclo, o deferimento de sua recuperação é a medida mais adequada, já que permitirá a equalização dos passivos, a restauração da relação de confiança com seus clientes, fornecedores e bancos, a retomada dos lançamentos e, enfim, a superação da momentânea crise econômico-financeira.

34. Neste particular, há ainda interesse social na manutenção do Grupo Viver. Não é difícil concluir o forte impacto que uma eventual falência do Grupo Viver traria ao setor. É notória a função social desempenhada pelas Requerentes, responsável por milhares de empregos diretos e indiretos, pela contratação de milhares de prestadores de serviços e empresas envolvidas no desenvolvimento dos empreendimentos, e que proporciona a milhares de famílias a concretização do sonho da desejada “casa própria”.

35. Acresça-se a isso que, com a sua preservação, o Grupo Viver poderá continuar estimulando a atividade econômica do país, devido à sua especialização na incorporação e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, com capacidade de geração de receitas, empregos e arrecadação de tributos.

36. É pelos motivos elencados acima que as Requerentes estão dispostas a envidar todos os esforços para dar continuidade às atividades por elas desenvolvidas. Afinal, é este o espírito da legislação recuperacional.



37. Ocorre que, apesar das diversas tentativas de negociação, alguns credores optaram por buscar o pagamento de suas dívidas por meio do ingresso de ações judiciais individuais, o que não deixou ao Grupo Viver outra alternativa senão a de se socorrer do pedido de recuperação judicial para preservar o valor, tratar de forma equitativa seus credores e continuar as suas atividades.

### **PASSIVO DO GRUPO VIVER**

38. Resumidamente, o valor total da dívida do Grupo Viver alcança hoje, aproximadamente, o montante de R\$ 1,4 bilhões, o que evidencia a essencialidade do processamento conjunto de sua recuperação, já que a sorte de uma sociedade afetará invariavelmente a das outras Requerentes.

39. A divisão do polo passivo nas Classes estabelecidas no art. 41 da LRF pode ser observada na listagem de credores contida no (Doc. 10) e segue de forma resumida no quadro abaixo:

<b>Classe I</b>	R\$ 9.752.530,18
<b>Classe II</b>	R\$ 349.590.928,92
<b>Classe III</b>	R\$ 661.711.609,95
<b>Classe IV</b>	R\$ 754.499,35

### **VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO GRUPO VIVER**

*Medidas de reestruturação que vêm sendo implementadas pelo Grupo Viver*

40. O Grupo Viver está confiante de que a situação de crise ora enfrentada é passageira e não deve afetar de forma definitiva as suas atividades. Um exemplo claro da certeza do Grupo Viver é a confiança de inúmeros clientes que se mantêm ativos, bem como a qualidade dos produtos/serviços prestados pelo Grupo.



41. Trata-se de empresa saudável e com capacidade para continuar operando, sendo certo que tudo indica que o Grupo Viver será capaz de, após negociar com seus credores de maneira aglutinada novas formas e prazos de pagamento da dívida, retornar à curva de crescimento e criação de valor.

42. Não há dúvidas de que o Grupo Viver tem imenso potencial de geração de riqueza e de empregos, bem como que sua hipotética interrupção causaria prejuízo para a população beneficiada por tais projetos.

43. Conforme já destacado, o Grupo Viver colocou grande parte dos seus esforços para conseguir finalizar e entregar a totalidade dos empreendimentos lançados, representando, para que se tenha ideia da relevância do Grupo Viver no mercado nacional, apenas nos anos de 2014 e 2015, mais de 20 empreendimentos entregues, realizando o sonho da casa própria de mais de 5.329 famílias.

44. Fato é que a grave crise do setor imobiliário impactou diretamente a geração de caixa dos empreendimentos. A expectativa de geração de caixa dos projetos finalizados e daqueles ainda não finalizados superam R\$ 625 milhões de potenciais recebíveis além de R\$ 343 milhões em unidades em estoque (Junho de 2016).

45. O Grupo Viver hoje encontra-se em grave situação financeira, mas vislumbra grandes perspectivas de continuidade de suas atividades, com a possibilidade de novos lançamentos, dado que em 30 de junho de 2016, o banco de terrenos da Companhia representava um VGV estimado em R\$ 1,6 bilhão, com potencial de produção de mais de 8 mil unidades imobiliárias. Conjuntamente aos novos lançamentos soma-se a contratação de milhares de novos empregados, direta ou indiretamente envolvidos na operação, além da contratação de centenas de fornecedores e movimentação de toda a cadeia produtiva relacionada aos projetos.



46. Além disso, não há dúvidas de que o *know how* e a expertise da Viver colocam-na em posição de destaque na celebração de novos contratos. A esse respeito, é importante ressaltar que as obras já executadas (bem como as ainda em andamento) oferecem à Viver atestados que asseguram a ela uma posição de destaque no setor imobiliário.

47. Todos esses fatores induzem à conclusão de que esta é uma recuperação plenamente possível e que atende os fins da LRF.

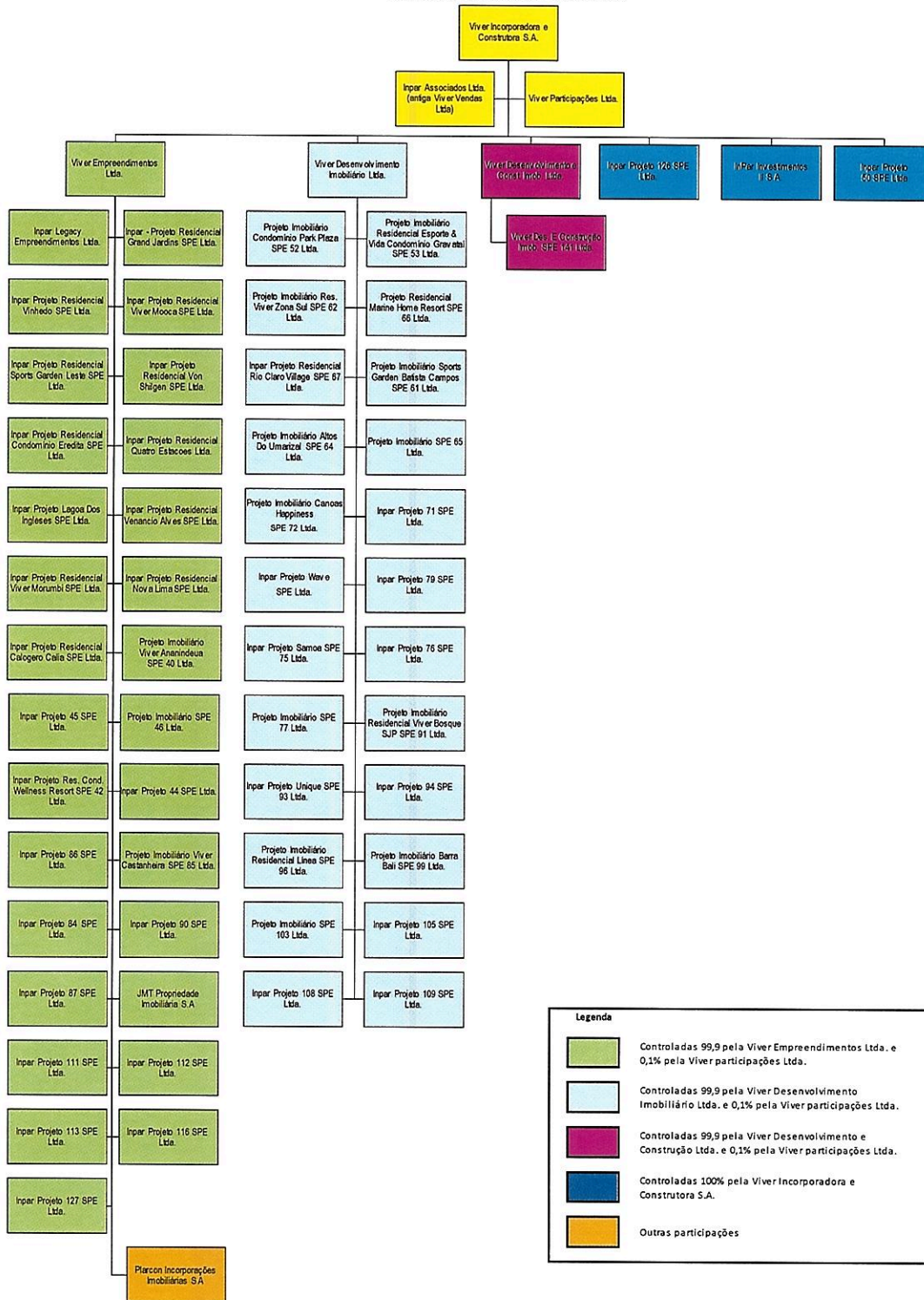
#### **LITISCONSÓRCIO ATIVO – UNITÁRIO**

##### *A organização societária das Requerentes*

48. As Requerentes são sociedades integrantes do Grupo Viver, exercendo suas atividades de forma coordenada e integrada nos respectivos setores de atuação. Para ilustrar a sua estrutura organizacional, vale reproduzir o organograma abaixo, que compreende as sociedades Requerentes.



**Organograma**  
**Viver Incorporadora e Construtora S.A.**



Legenda	
	Controladas 99,9 pela Viver Empreendimentos Ltda. e 0,1% pela Viver participações Ltda.
	Controladas 99,9 pela Viver Desenvolvimento Imobiliário Ltda. e 0,1% pela Viver participações Ltda.
	Controladas 99,9 pela Viver Desenvolvimento e Construção Ltda. e 0,1% pela Viver participações Ltda.
	Controladas 100% pela Viver Incorporadora e Construtora S.A.
	Outras participações

49. A Viver Incorporadora e Construtora S.A. é a sociedade  *Holding*<sup>1</sup> que controla todas as sociedades operacionais do grupo, focada na incorporação e construção imobiliária. As ações ordinárias da Viver Incorporadora e Construtora S.A. são listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (“BM&F Bovespa”) no Novo Mercado pelo  *ticker* VIVR3 (VIVER ON).

50. A  *Holding* opera como centralizadora de todas as decisões, analisando e desenvolvendo cada um dos empreendimentos até a sua implementação, suportando as suas próprias operações e de cada uma das sociedades de propósito específico constituídas para o desenvolvimento de cada um dos empreendimentos, sendo responsável pela administração financeira e de todas as questões relacionadas ao Grupo Viver.

51. A  *Holding* não gera receitas próprias e todos os ativos por ela detidos são destinados ao desenvolvimento de cada um dos empreendimentos. Na realidade, as diversas caixas societárias são apenas descentralizações meramente transitórias da própria  *Holding*, que podem ser extintas uma vez finalizado o projeto para o qual foram criadas.

52. Vale dizer, existe uma profunda interligação e interdependência entre as sociedades, inclusive com controladores comuns. Precisamente por isso os passivos das Requerentes se comunicam em vários pontos.

---

<sup>1</sup> Sobre a plena possibilidade de sociedade  *holding* requerer Recuperação Judicial veja julgado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: “Recuperação Judicial. Posterior aprovação e homologação do plano de recuperação judicial. Agravadas que formam grupo econômico de fato. Ausência de preclusão.  Holding pura que tem legitimidade para requerer a recuperação judicial. (...) Agravo de instrumento parcialmente provido, na parte conhecida”. TJSP – Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – AI nº 460.339-4/7-00 – Des. Rel. Lino Machado – J. em 28/02/2007. A rigor, não há nada que impeça que uma  *holding* faça jus ao regime recuperacional. Tanto é assim que há recuperações judiciais em que apenas sociedades  *holdings* não operacionais são recuperandas, permanecendo as sociedades operacionais controladas por estas  *holdings* sem o regime de recuperação judicial – nesse sentido, veja-se a recuperação judicial de Eneva S.A. e Eneva Participações S.A., processo nº 047961-48.2014.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



53. Vale destacar ainda que existem nos contratos do Grupo Viver inúmeras garantias recíprocas (as chamadas “garantias cruzadas”), o que mostra o cabal reconhecimento de interligação e interdependência entre as sociedades. A título de exemplo, verifica-se que a maior parte do endividamento financeiro é comum a todas as Requerentes diante da outorga recíproca de avais. Ou seja, as sociedades Requerentes outorgam garantias umas às outras com vistas a permitir a captação de recursos em prol de TODO O GRUPO e para o exercício da atividade imobiliária e de construção, expondo-se aos mesmos riscos.

54. A atual organização societária, então, em que há controladores comuns, permite que eventuais sucessos obtidos por uma das sociedades do Grupo após liquidação de suas obrigações possam ser distribuídos para a  *Holding* para que sejam pagos credores da  *Holding* ou reinvestidos nas demais. Reflexamente, eventuais insucessos de uma sociedade acabam por impactar as outras e a  *Holding*. Dito de forma objetiva, o resultado tanto positivo como negativo de cada uma das ora Requerentes servem ao Grupo Viver como um todo<sup>2</sup>.

55. É inequívoco, portanto, que as Requerentes estão organizadas de forma integrada, possuindo (i) controlador em comum; (ii) objetivos comuns (geração de lucro, desenvolvimento de incorporação imobiliária, etc.); (iii) ativos indistintamente empregados, conforme a necessidade, para permitir a alavancagem inerente às operações desenvolvidas pelas sociedades; e consequentemente (iv) um passivo com diversas garantias cruzadas.

<sup>2</sup> Como bem explica Eduardo Secchi Munhoz: “O surgimento dos grupos de sociedades, contudo, afeta a estrutura patrimonial autônoma, na medida em que transforma os patrimônios das diversas sociedades em instrumentos para a realização de um interesse global, distinto daqueles que seria ostentado por cada uma delas, se atuassem de forma isolada. Os ativos e passivos de cada sociedade transformam-se em ativos e passivos de todo o grupo, sendo transferidos e alocados entre seus diversos integrantes, no exclusivo interesse deste, segundo a estratégia empresarial globalmente concebida para enfrentar as exigências econômicas de cada momento” (MUNHOZ, Eduardo Secchi, *Empresa Contemporânea e o Direito Societário*. São Paulo. Juarez de Oliveira. p. 134).

56. Isto é, as Requerentes formam o Grupo Viver, um conjunto indissociável, com centro de comando comum (unidade gerencial, patrimonial, executiva e decisória), localizado na capital do Estado de São Paulo, em clara comunhão patrimonial decorrente de pagamentos de despesas com função comum e necessária a todo o Grupo, outorga de garantias intragrupo, etc.

57. Ainda, do ponto de vista técnico processual, o processamento desta recuperação em conjunto e mediante a apresentação de um único Plano de Recuperação Judicial, a ser votado pelos credores de todas as sociedades reunidos em um único Quadro de Credores, em Assembleia Geral também unificada, faz-se necessário diante da estrutura de negócios adotada.

58. Com efeito, não há soluções possíveis para as Requerentes que não envolvam a totalidade do Grupo. Devido à anotada interligação patrimonial e gerencial, qualquer uma das Requerentes não será capaz de sobreviver ante a falência de qualquer uma outra, bem como a sobrevivência isoladamente de uma das Requerentes não é solução à crise do Grupo Viver.

59. No caso da Holding, a situação fica evidente. A falência da Holding certamente ocasionará a falência de todas as demais SPEs por ela controladas.

60. Todos esses motivos tornam indispensável o ajuizamento da presente recuperação judicial em litisconsórcio ativo-unitário<sup>3</sup>.

61. Nesses casos, inclusive, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já sedimentou entendimento no sentido de se admitir o litisconsórcio ativo de grupo empresarial em pedido de recuperação judicial:

---

<sup>3</sup> Neste sentido: TJSP: Agravo de Instrumento nº 2178366-42.2014.8.26.0000, 1ª Câmara reservada de direito empresarial, des. Rel. Pereira Calças, j. em 09.12.2014; TJSP: Agravo de instrumento nº 0281187-66.2011.8.26.0000, des. Rel. Pereira Calças, j. em 26.06.2014. TJRJ: Agravo de Instrumento nº 0049722-47.2013.8.19.0000, des. Rel. Flavia Romano de Rezende, j. em 04.02.2014.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEZ EMPRESAS QUE INTEGRAM GRUPO ECONÔMICO DE FATO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NA LEI Nº 11.101/2005. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC. AUSÊNCIA DE DOCTRINA SOBRE O ASSUNTO. ESCASSA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL. ADMISSIBILIDADE, ENTRETANTO, PELO TRIBUNAL. TENDÊNCIA DE SEDIMENTAÇÃO DE POSICIONAMENTO. CABIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. PRESUNÇÃO DE LIAME ENTRE AS EMPRESAS. IMPRESCINDÍVEL DEMONSTRAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO SUBJETIVA E NEGOCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEMONSTRAÇÃO DE COMUNHÃO DE DIREITOS E DE OBRIGAÇÕES ENTRE AS RECUPERANDAS. COAGRAVADAS ESTABELECIDAS EM MESMO ENDEREÇO. [...] SEPARAÇÃO DE MASSAS. INADMISSIBILIDADE. FORTE ENTRELACAMENTO NEGOCIAL ENTRE AS AGRAVADAS. [...] Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo. Dez empresas do mesmo grupo empresarial que integram o polo ativo do pedido. Omissão na Lei nº 11.101/2005. Previsão de aplicação subsidiária do CPC. Litisconsórcio ativo na recuperação judicial. Doutrina omissa. Jurisprudência nacional escassa. Admissibilidade, todavia, no Tribunal. Tendência de sedimentação da questão nas Câmaras Especializadas de Direito Empresarial do Tribunal. Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo facultativo (art. 46, inc. I, do CPC). Comunhão de interesses e obrigações entre as agravadas. Reconhecimento no caso. Agravadas integram grupo econômico de fato. Setor da construção civil do grupo empresarial. A integração das empresas agravadas num mesmo grupo empresarial, de forte atuação na área de infraestrutura do país, certamente foi considerada como fator relevante pelos credores nos contratos por eles celebrados, inclusive naqueles envolvendo a concessão de créditos, como é o caso do recorrente. Empresas que têm a finalidade social em comum. Identidade de endereço. Negócios vinculados. Celebração de contratos com garantias cruzadas. Interligação subjetiva e negocial. Caracterização. [...] Litisconsórcio ativo. Divisão de massas. Empresas entrelaçadas. Massa única. Possibilidade. Contudo, o plano de recuperação judicial foi apresentado, mas ainda não foi objeto de deliberação. Não se tem conhecimento da opção eleita pelas agravadas. Incorporação da coagravada OAS Investimentos S/A pela coagravada OAS S/A. Impugnação.



*Questão levantada em ação autônoma, sem decisão definitiva. Questão, ademais, que ficou prejudicada pela **admissibilidade do litisconsórcio ativo e da possibilidade de apresentação de plano único.** [...] Decisão mantida. Recurso não provido. (AI 2094959-07.2015.8.26.0000. Relator(a): Carlos Alberto Garbi; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 31/08/2015; Data de registro: 22/09/2015)*

\*\*\*

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Litisconsórcio ativo. Plano único, lista única, assembleia única.** Alegação, por alguns credores, de necessidade de individualização dos planos, com lista própria e realização de assembleia com os respectivos credores. Decisão mantida. **Separação do processamento das recuperações que causaria tumulto processual.** Descabimento na hipótese. **Caracterização de grupo econômico de fato.** Unicidade de direção e relação de interdependência entre as empresas do grupo. Precedentes. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento n. 2215135-49.2014.8.26.0000, Primeira Câmara Empresarial, rel. Des. Teixeira Leite, j. 25.03.2015)*

\*\*\*

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Litisconsórcio ativo. Apresentação de plano único pelas recuperandas. Possibilidade.** Caracterização de grupo econômico de fato. Comprovação de relação de interdependência entre as empresas do grupo. Análise da documentação apresentada pelas recuperandas. Necessidade, a fim de viabilizar o processamento da recuperação. Prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra as recuperanda que só tem início com o deferimento do processamento da recuperação pelo juízo a quo. Decisão reformada. Recurso provido, com determinação. (Agravo de Instrumento n. 2116130-54.2014.8.26.0000, Segunda Câmara Empresarial, rel. Des. Tasso Duarte de Melo, j. 13.11.2014)*

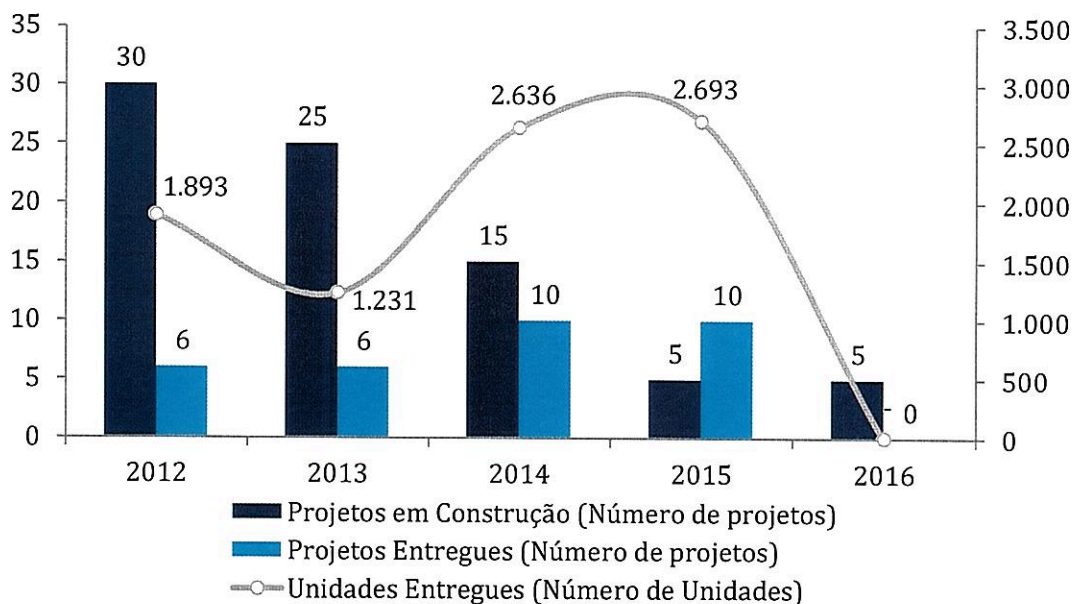
62. Isto posto, apenas o litisconsórcio ativo-unitário – com soluções idênticas para todas as sociedades Requerentes, o que aqui se resolve na apresentação de uma lista de credores unificada e na apresentação de um único

Plano de Recuperação Judicial – poderá assegurar a sobrevivência e a recuperação do Grupo Viver.

63. Cumpre destacar que a presente recuperação judicial envolve 64 empresas integrantes do Grupo Viver. Destas 64 empresas, a maioria foi constituída como sociedade de propósito específico para a execução de empreendimentos imobiliários sob a coordenação da  *Holding*.

64. Há atualmente apenas 3 empreendimentos em fase de construção ou sem habite-se total emitido, os quais não foram concluídos por motivos alheios à vontade do Grupo Viver, sendo que todos os demais empreendimentos foram finalizados, com habite-se entregue, ou seja, dos empreendimentos desenvolvidos por cada sociedade de propósito específico e administrado pela  *Holding* resta para o Grupo Viver em maior parte a administração de ativos (recebíveis e unidades em estoque) e gestão das contingências trabalhistas, fiscais e cíveis desses empreendimentos.

**Evolução dos Projetos da Viver**



Fonte: Empresa.

65. Diante da situação fática das Requerentes, sem dúvida, o litisconsórcio unitário (i) maximiza o interesse dos próprios credores, por assegurar o respeito ao princípio do *par conditio creditorum*; (ii) privilegia, concretamente, os princípios processuais da efetividade e da economia processual; e, conseqüentemente, (iii) potencializa a eficiência e eficácia do processo de reestruturação como um todo. Por outro lado, fato é que sua inadmissão representaria verdadeiro óbice ao pedido de recuperação judicial, frente ao grande número de sociedades que fazem parte do Grupo Viver.

66. Vale ressaltar que o processo em conjunto da recuperação judicial – mediante apresentação de única lista de credores e único Plano de Recuperação – de sociedades que possuem endividamento entrelaçado e formam uma única empresa é admitido pelo ordenamento e pelos principais Tribunais do País, conforme se verifica, exemplificativamente, dos casos Varig, Casa&Vídeo, TCI, Delta Construções, Grupo Rede Energia, Hermes, Eneva, OAS, Grão Dourado Indústria e Comércio Ltda., Grupo SIFCO, Grupo Renuka, dentre tantos outros.

#### **COMPETÊNCIA DESSE D. JUÍZO**

67. Na hipótese de recuperação judicial de empresas de um mesmo grupo, tanto a doutrina como a jurisprudência consideram como competente para processar o pedido o juízo do local onde se encontra o centro da tomada das principais decisões econômicas e administrativas do devedor.

68. No presente caso, tanto a sede social da Viver, controladora das 63 demais Requerentes estão localizadas na cidade de São Paulo, sendo certo que é desta sede que partem todas as decisões relativas à gestão do Grupo Viver.

69. Portanto, é imperativo que seja reconhecida a competência deste MM. Juízo para o processamento do presente pedido, em linha com o entendimento

consolidado da doutrina<sup>4</sup> e da jurisprudência sobre a matéria, o que desde já se requer. A esse respeito, vale destacar os seguintes precedentes judiciais:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OSX, AUTOS DO PROCEDIMENTO RECUPERATÓRIO DO GRUPO OSX, VISANDO EVITAR A SUPERVENIÊNCIA DE DECISÕES COFLITANTES, [...]*

*INTERLOCUTÓRIA QUE, AO DEFERIR O REQUERIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA, IMPLICITAMENTE RECONHECE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA O JULGAMENTO DE AMBOS OS PROCEDIMENTOS. NO MÉRITO, OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 11.101/2015, QUE DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO E DEFERIMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL. CONCEITO DE 'PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR', CRITÉRIO ECONÔMICO. PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA, QUE DEIXA CLARO SER NO CENTRO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O EIXO DE ADMINISTRAÇÃO DOS NEGÓCIOS DO GRUPO OSX. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BARRA/SJ, QUE, SE DECLARADA, ARRASTARIA O PRÓPRIO FORO[...]. (TJ/RJ – Agravo de Instrumento nº 0064637-04.2016.8.19.000, 14ª Câmara Cível. Rel. Des. Gilberto Campista Guarino, Julgado em 12.03.2014).*

\*\*\*

*Não resta dúvida que a requerente mantém sua sede na comarca de Itupeva apenas para sua produção, demonstrando ser seu principal*

<sup>4</sup> "Por principal estabelecimento entende-se não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo, nem o estabelecimento maior física ou administrativamente falando (cf. Requisição, 1975, 1:18). Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, é o mais importante do ponto de vista econômico" (Coelho, Fabio Ulhoa, Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de empresas – 10ª edição – São Paulo, Saraiva, 2014, p 61).

**estabelecimento o escritório localizado nesta capital, local no qual se desenvolvem as funções de questão administrativa, financeira, econômica e comercial.** Isto posto, por meu voto o recurso é provido, determinada a permanência dos autos no Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo, perante o qual distribuído o pedido de recuperação. (TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 0136606-60.2008.8.26.0000, Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado. Relator Eliot Akel,. Julgado em 04.03.2009).

\*\*\*

***Tem-se por principal estabelecimento o local em que a empresa centraliza a sua atividade e influência econômica, onde todas as suas operações recebem impulso diretor, e estão reunidos permanentemente todos os elementos constitutivos de seu crédito.*** (RJ/SP – Conflito de Competência nº 902610-84.2005.8.26.0000, Câmara Especial – Relator Paulo Alcides, julgado em 19.06.2006).

\*\*\*

***PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pedido formulado em conjunto pelas empresas por H-BUSTER SÃO PAULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com sede em Cotia-SP e por H-BUSTER DA AMAZÔNIA INDÚSTIA E COMÉRCIO S/A, com sede em Manaus-AM. Litisconsórcio ativo admitido, Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial. Declinação da competência para o foro da Comarca de Manaus-AM com base no critério de porte econômico, por ser naquela cidade em que o grupo de empresas concentra a maior parte de seus ativos, aufere a maior parte de sua receita operacional e onde possui o maior número de funcionários. Centro decisório do grupo, contudo, situado na Comarca de Cotia-SP. Exegese do artigo 3º da Lei nº 11.101/05. Precedentes do STJ e do TJSP. Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas.***



*Competência do foro da Comarca de Cotia-SP para o processamento do pedido de recuperação judicial. Agravo Provido. (TJ)/SP – Agravo de instrumento nº 0080995-49.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Alexandre Marcondes, Julgado em 21.05.2013).*

70. No caso em comento, a comarca de São Paulo se apresenta como o local em que são tomadas todas as decisões estratégicas da empresa, bem como o local por onde circulam a maior parte das receitas do grupo.

71. Todos os departamentos (setores financeiro, recursos humanos, contabilidade, etc.) encontram-se na sede administrativa da cidade de São Paulo, sendo certo que é neste local em que está empregada a maior parte dos trabalhadores do Grupo Viver.

72. Verifica-se, portanto, que as Requerentes possuem centro de comando comum (unidade gerencial, patrimonial, executiva e decisória) localizado na cidade de São Paulo, mesmo local em que se concentram a maior parte dos negócios por ela realizados e/ou geridos.

#### **ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DA LEI – ART. 48 DA LRF**

73. Tendo sido demonstrada, ainda que sucintamente, como se faz apropriado neste momento processual, a inegável relevância econômica, financeira e social do Grupo Viver e as condições de sua viabilidade, passa-se a apresentar a documentação completa e indispensável à apreciação do pedido ora formulado, nos termos do que dispõe o artigos 48 e 51 da LRF, o que culminará no deferimento do processamento da recuperação judicial ora almejada.

74. Com efeito, o Grupo Viver preenche todos os requisitos objetivos necessários para o processamento deste pedido (cf. artigo 48 e 51 da LRF).



75. O Grupo Viver declara, por conseguinte, que (i) as sociedades exercem regularmente as suas atividades há muito mais do que 2 anos exigidos por lei (Doc. 04); (ii) jamais foram falidas (Doc. 13); (iii) jamais obtiveram a concessão de recuperação judicial (Doc. 13); e (iv) seus administradores e sócios controladores jamais foram condenados pela prática de quaisquer crimes falimentares (Doc. 05).

76. Outrossim, e como forma de evitar qualquer questionamento por quem quer que seja, esclarecem que receberam, na forma da legislação vigente, as autorizações necessárias ao ajuizamento deste pedido (Doc. 03).

77. Além de estarem inequivocamente atendidos todos os requisitos objetivos previstos no artigo 48 da LRF, o Grupo Viver informa que este pedido está instruído com todos os documentos exigidos pelo artigo 51 da LRF, a saber:

- (a) Demonstrações financeiras (Balanços e Demonstrações de Resultado – artigo 51, inciso II) relativas aos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015 (Doc. 06);
- (b) Demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial, demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado – artigo 51, inciso II) levantadas especialmente para instruir o pedido (Doc. 06);
- (c) Relatórios gerenciais do fluxo de caixa e de sua projeção de forma consolidada (artigo 51, inciso II) (Doc. 06);
- (d) Relação de credores (art. 51, inciso III) que engloba a lista nominal de todos os credores, com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável (Doc. 10);
- (e) Relação de empregados (artigo 51, inciso IV) com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável, protestando pela juntada e a manutenção da relação de empregados sob sigredo de justiça, diante de seu caráter sigiloso, somente podendo ser acessada por V.

Exa., pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial, e mesmo no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado;

(f) Certidão de regularidade no registro público de empresas (artigo 48, caput, e 51, inciso V) consubstanciadas nas certidões emitidas pela Junta Comercial (Doc. 04);

(g) Relação de bens dos sócios e administradores (artigo 51, inciso VI), protestando pela juntada e a manutenção da relação de empregados sob sigredo de justiça, diante de seu caráter sigiloso, somente podendo ser acessada por V. Exa., pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial, e mesmo no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado;

(h) Extratos das contas-corrente e aplicações (artigo 51, inciso VII) (Doc. 07);

(i) Certidões dos cartórios de protestos competentes (artigo 51, inciso VIII) (Doc. 08);

(j) Relação de ações judiciais (artigo 51, inciso IX) que contempla todas as ações judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que as sociedades figuram como parte, subscrita por seus representantes (Doc. 09).

78. Uma vez demonstrado pelas razões expostas e pelos documentos ora apresentados que as Requerentes compõem empresa em crise, porém recuperável, e que todos os requisitos objetivos e formais foram atendidos, impõe-se o deferimento do processamento da presente recuperação judicial.

\* \* \*

### **PEDIDOS**

79. À luz de todas as razões precedentes, o Grupo Viver requer:

(i) Seja deferido o processamento conjunto deste pedido de recuperação judicial, em litisconsórcio ativo-unitário, mediante a

apresentação de um único Plano de Recuperação Judicial, a ser votado em Assembleia constituída pelos credores das sociedades Requerentes reunidos em um também único Quadro de Credores, nos termos do art. 52 da LRF;

- (ii) Seja nomeado o Administrador Judicial;
- (iii) Seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra o Grupo Viver pelo prazo legal;
- (iv) Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades;
- (v) Seja intimado o Ministério Público e sejam expedidos ofícios competentes a fim de comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- (vi) Seja publicado o edital previsto no artigo 52, §1º da LRF; e
- (vii) Seja autorizado às Requerentes a apresentação dos documentos indicados no artigo 51, incisos IV e VI da LRF, sob sigredo de justiça, diante de seu caráter sigiloso, somente podendo ser acessada por V. Exa., pelo Ministério Público e pelo Administrador Judicial, e mesmo no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado.

80. Informa que o Plano de Recuperação Judicial será apresentado a esse d. juízo no prazo legal de 60 dias úteis, a ser computado da data da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial das Requerentes.

81. Requer, ainda, que todas as intimações sejam feitas em nome de Eduardo Takemi Kataoka, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.226, com endereço profissional à Avenida Faria Lima, nº 3.900, 11º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, na capital do Estado de São Paulo.

GCM

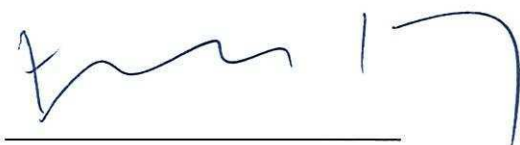
Galdino - Coelho - Mendes  
Advogados

82. Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.021.809.568,40 (um bilhão, vinte e um milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Nestes termos,

Pedem deferimento.

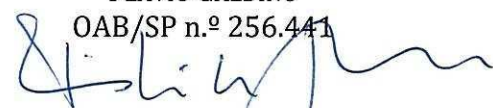
São Paulo, 16 de setembro de 2016.



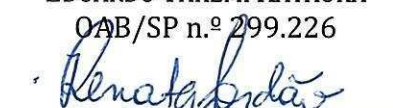
FLAVIO GALDINO  
OAB/SP n.º 256.441



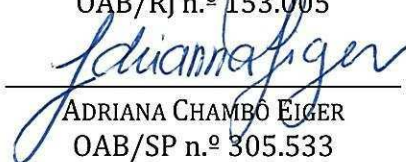
EDUARDO TAKEMI KATAOKA  
OAB/SP n.º 299.226



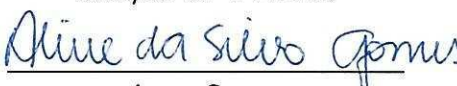
FILIPE GUIMARÃES  
OAB/RJ n.º 153.005



RENATA JORDÃO NATACCI  
OAB/SP n.º 247.509



ADRIANA CHAMBO EIGER  
OAB/SP n.º 305.533



ALINE GOMES  
OAB/SP 333.310

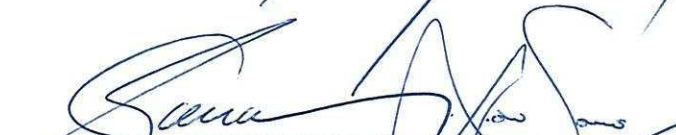


MARIA FLÁVIA J. FRANCO MACARINI  
OAB/SP 365.939

REQUERENTES:



VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.



INPAR ASSOCIADOS LTDA



VIVER PARTICIPAÇÕES LTDA.



VIVER EMPREENDIMENTOS LTDA.




VIVER DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO  
LTDA

GCM

Galdino - Coelho - Mendes  
Advogados

  
VIVER DESENVOLVIMENTO E CONSTRUÇÃO  
IMOBILIÁRIA LTDA.

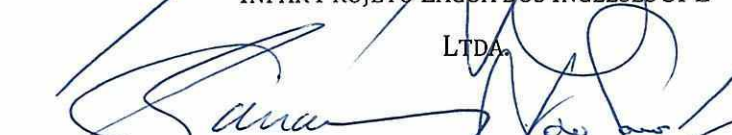
  
PLARCON INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS  
S.A.

  
INPAR PROJETO 126 SPE LTDA.

  
INPAR INVESTIMENTOS II S.A.

  
INPAR PROJETO LAGOA DOS INGLESES SPE  
LTDA.

  
INPAR PROJETO RESIDENCIAL CALÓGERO  
CALIA SPE LTDA.

  
PROJETO IMOBILIÁRIO ALTOS DO UMARIZAL  
SPE 64 LTDA.

  
INPAR PROJETO 71 SPE LTDA.

  
PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 46 LTDA.

  
PROJETO IMOBILIÁRIO BARRA BALI SPE  
99 LTDA.

  
PROJETO IMOBILIÁRIO RESIDENCIAL LINEA  
SPE 96 LTDA.

  
INPAR PROJETO 44 SPE LTDA.

  
INPAR PROJETO 45 SPE LTDA.

  
INPAR PROJETO RESIDENCIAL NOVA LIMA  
SPE LTDA.

  
INPAR PROJETO 94 SPE LTDA.

  
INPAR PROJETO VIVER BOSQUE SJP SPE  
91 LTDA.

  
INPAR LEGACY EMPREENDIMENTOS LTDA.

  
INPAR PROJETO 86 SPE LTDA.

GCM

Galdino, Coelho, Mendes  
Advogados

INPAR PROJETO 87 SPE LTDA.

INPAR PROJETO 90 SPE LTDA.

INPAR PROJETO 105 SPE LTDA.

INPAR PROJETO 108 SPE LTDA.

INPAR PROJETO 111 SPE LTDA.

INPAR PROJETO 113 SPE LTDA.

INPAR PROJETO 116 SPE LTDA.

INPAR PROJETO RESIDENCIAL  
CONDOMÍNIO HEREDITA SPE LTDA.

INPAR PROJETO RESIDENCIAL CONDOMÍNIO  
WELLNESS RESORT SPE 42 LTDA.

INPAR PROJETO RESIDENCIAL GRAND  
JARDINS SPE LTDA.

INPAR PROJETO RESIDENCIAL QUATRO  
ESTAÇÕES LTDA.

INPAR PROJETO WAVE SPE LTDA.

PROJETO IMOBILIÁRIO CANOAS HAPPINESS  
SPE 72 LTDA.

PROJETO IMOBILIÁRIO CONDOMÍNIO PARK  
PLAZA SPE 52 LTDA.

PROJETO IMOBILIÁRIO RESIDENCIAL ZONA  
SUL SPE 62 LTDA.

PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 103 LTDA.

INPAR PROJETO 109 SPE LTDA.

INPAR PROJETO 112 SPE LTDA.

PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 65 LTDA.

PROJETO RESIDENCIAL MARINE HOME  
RESORT SPE 66 LTDA.

GCM

Galdino, Coelho, Mendes  
Advogados

PROJETO RESIDENCIAL SPORTS GARDEN  
BATISTA CAMPOS SPE 61 LTDA.

PROJETO RESIDENCIAL VIVER  
ANANINDEUA SPE 40 LTDA.

PROJETO IMOBILIÁRIO VIVER CASTANHEIRA  
SPE 85 LTDA.

INPAR PROJETO 84 SPE LTDA.

INPAR PROJETO RESIDENCIAL RTO CLARO  
VILLAGE SPE 67 LTDA.

INPAR PROJETO RESIDENCIAL SPORTS  
GARDEN LESTE SPE LTDA.

INPAR PROJETO RESIDENCIAL VENÂNCIO  
ALVES SPE LTDA.

INPAR PROJETO RESIDENCIAL VINHEDO  
SPE LTDA.

INPAR PROJETO RESIDENCIAL VIVER MOOCA  
SPE LTDA.

INPAR PROJETO RESIDENCIAL VIVER  
MORUMBI SPE LTDA.

INPAR PROJETO RESIDENCIAL VON SCHILGEN  
SPE LTDA.

INPAR PROJETO SAMOA SPE 75 LTDA.

INPAR PROJETO UNIQUE SPE 93 LTDA.

JMT PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA.

PROJETO IMOBILIÁRIO RESIDENCIAL ESPORTE  
& VIDA CONDOMÍNIO GRAVATAI SPE 53  
LTDA.

PROJETO IMOBILIÁRIO RESIDENCIAL VIVER  
RESERVA SPE 127 LTDA.


INPAR PROJETO 76 SPE LTDA.


INPAR PROJETO 79 SPE LTDA.





GCM

Galdino . Coelho . Mendes  
Advogados

  
INPAR PROJETO 77 SPE LTDA.

  
VIVER DESENVOLVIMENTO E CONSTRUÇÃO  
IMOBILIÁRIA SPE 141 LTDA.

  
INPAR PROJETO 50 SPE LTDA.

  
41

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS<sup>5</sup>**

**DOC. 01:** Procuração.

**DOC. 02:** Documentos societários (atos constitutivos e nomeação da administração).

**DOC. 03:** Autorização societária para ajuizamento da Recuperação Judicial.

**DOC. 04:** Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas.

**DOC. 05:** Declarações dos sócios e administradores atestando que jamais foram condenados pelos crimes previstos na Lei 11.101/2005, bem como certidões criminais respectivas.

**DOC. 06:** Documentos financeiros em atenção ao artigo 51, II, da Lei 11.101/2005.

**DOC. 07:** Extratos das contas correntes do Grupo Viver.

**DOC. 08:** Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.

**DOC. 09:** Relatório atualizado de ações judiciais envolvendo o Grupo Viver.

**DOC. 10:** Relação de credores do Grupo Viver.

**DOC. 11:** Relação integral dos empregados do Grupo Viver.

**DOC. 12:** Relação de bens dos sócios e dos administradores do Grupo Viver.

**DOC. 13:** Certidão negativa de falência e recuperação judicial.

**DOC. 14:** Custas Judiciais.

---

<sup>5</sup> Exceto os Documentos nº. 9, 10, 11, 12 e 14, os demais Documentos observam a ordem de Requerentes conforme consta no preâmbulo desta inicial.

